

(20-108/39)

Rec. OB 2306/37.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Rio Grande do Sul de sua decisão concedendo aposentadoria por invalidez a Naziazeno José Rodrigues:

CONSIDERANDO que as razões expostas no voto escrito do relator constituem fundamentos legais para a concessão do benefício, e não as frágeis conclusões dos diversos laudos médicos das inspeções de saúde a que foi o paciente submetido;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a concessão do benefício, e chamar a atenção dos médicos da Caixa para que refiram os sinais físicos encontrados nas inspeções que façam, em vez de, em seu lugar, formular o diagnóstico, pois este é constituído pela resposta ao item 21 do laudo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

a) Deodato Maia Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira

Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 11/10/39.

VOTO DO RELATOR

É interessante relançar a propósito deste

processo, o de n. OB 3870/38 da mesma Caixa. ali era afirmado que o associado sofria de doença crônica incurável de natureza toxinfec- tuosa - mas sem declarar qual era -. Em segunda inspeção, já não ha- via referencia a esta doença crônica incurável.

Neste processo OB 2386/37, ha os seguintes laudos:

1º Datado de 8 de março de 1935 - Associado com 48 anos - carpinteiro de profissão. A conclusão é que ha Wassermann fracamente positivo e que não está invalido (fls. 10 e 10v).

2º Datado de 27 de maio de 1936 - É declarado que sofre de doença crônica incurável de natureza vascular. (item 11 - fls. 17)- Dilatação da aorta e fibrose pulmonar difusa (item 24). No item 25, porém concluem que a invalidez é temporaria, isto é, que ha uma inca- pacidade temporaria de trabalho. Não estando permanentemente invalido (sec) foi negada a aposentadoria (fls. 19).

3º É submetido a nova inspeção de saúde - Datada de (parece-me 20 de setembro de 1937) (fls. 23 e 23v). É declarado (item 11) que sofre de doença crônica incurável de natureza toxinfec- tuosa - Item = 24: "aortite com dilatação, insuficiencia cardiaca bronquite crônica, insuficiencia hepatica e nefrite crônica". Dahi concluíram que se tratava de incapacidade permanente para o trabalho. E a Jun- ta Administrativa concedeu aposentadoria. A doença toxinfec- tuosa não foi referida no diagnostico.

Sendo o laudo incompleto e não obedecendo à nova for- mula aprovada pelo R. Conselho, foi submetido a outra inspeção.

4º Datado de 10 de maio de 1939. Os médicos foram os médicos do laudo anterior. A resposta ao item 21: aortite chronica provavelmente de fundo especifico, insuficiencia hepatica, bronquite cronica leve insuficiencia cardiaca. Quer dizer que desapareceram a toxinfecção cronica incuravel e nefrite cronica.

Ora, nenhum dos elementos referidos levam à convicção de invalidez.

Entretanto, no item 8, a referencia "a dor vaga na re- gião do precordio, especialmente quando faz esforço." O pulso: 98. Ao

Proc. 2386/37
- 3 -

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

exame radiológico, há aumento dos diâmetros cardíacos. Alongamento da cresta da aorta (fls. 52). Reunindo esses dados, chegamos à conclusão de que o associado sofre de uma doença em que o esforço físico pode determinar acidente grave e mesmo o êxito letal.

De modo que, por esses fundamentos e não pelas conclusões dos diversos laudos que são frágeis.

Voto para que se negue provimento ao recurso para manter a decisão da Caixa, chamando a atenção dos médicos da Caixa para que refiram os sinais físicos encontrados nas inspeções que façam e não deem diagnóstico em seu lugar, pois o diagnóstico é resposta ao item 21.
